Lei nº 1388 de 27-6-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 30/6/59

PROJETO DE LEI Nº 111/59

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Instituto E. Ciencia Política

VEREADOR Ribamar Vasconcelos

LEI Nº 1388 DE 27/6/59

DIOM Nº 1637 DE 27/6/59 Sanciona

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013881959
Projeto: 00111959
Autor: RIBAMAR DE VASCONCELOS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Câmara

LEI Nº/388 DE 27 DE JUNHO DE 1979.

Considera de utilidade pública o Instituto Cearense de Ciência Política.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a considerar de utilidade pública o INSTITUTO CEARENSE DE CIÊNCIA POLÍTICA.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de junho de 1979.

Flávio Lôbo Fer

PREFEITO MUNICIPAL

Ismael de Andrade Pordeus

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 11/59

Em ___/___/1959
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública o Instituto Cearense de Ciência Política.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública o Instituto Cearense de Ciência Política.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

SALA DASSESSÕES da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de maio de 1959.

José Ribamar de Vasconcelos
Vereador

JUSTIFICATIVA

A justificativa é feita oralmente.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 6

[illegible]

A [illegible] DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE [illegible]

Lei nº 2171.

[illegible]

[illegible]

Art.1º - [illegible] a Indústria [illegible] Têxtil [illegible].

Art.2º - A [illegible] ficará [illegible] da [illegible] Indústria [illegible].

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM [illegible] de 1971.

Antônio Costa Filho

José Martins

[illegible]